



PROJETO DE LEI N° , de 2024
(Do Deputado David Soares)

Altera a Lei nº 9.394 de 1996 para tornar o ensino da língua Tupi e outras nativas da região obrigatórias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de maio de 1996, para tornar obrigatório o ensino sobre a língua tupi ou outras nativas.

Art. 2º Altera o art. 26,§1º, da lei 9.394 de 1996 para a presente redação:

Art. 26º.....

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa, língua tupi ou outras nativas da região, de matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

.....(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.



* C D 2 4 7 6 7 6 8 0 6 3 0 0 * LexEdit



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília - DF - e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



Justificativa

A educação dos nossos jovens precisa ser objeto não apenas de formação acadêmica, mas de pluralismo e atualização cultural. Não podemos deixar passar desapercebidos temas que fazem parte de nossa realidade, assim como temas que fazem parte de nossa história e que influenciou de forma contundente nossa linguagem. Temas relevantes que, certamente, devem ser inseridos no currículo escolar brasileiro, assim como diversos outros temas que são entendidos como importantes e são abraçados pelas escolas.

Nesse sentido, apresentamos a proposta de que seja inserido no currículo das escolas o estudo da língua tupi e de demais línguas regionais originais dos povos que viviam no Brasil quando do seu descobrimento e que continuam influenciando as culturas locais, como a língua tupi.

Em poucos países da América uma língua indígena teve a difusão como o tupi, que contribuiu para a unidade política de nosso país, que forneceu milhares de termos para a língua portuguesa do Brasil e foi a referência fundamental de todos os que quiseram afirmar a identidade cultural do nosso país.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2024.

Deputado DAVID SOARES



* C D 2 4 7 6 7 6 8 0 6 3 0 0 *



Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Para verificar a assinatura, acesse <http://infolegoaberto.camara.gov.br>, informe o número do Projeto de Lei (PL) e o nome do deputado (David Soares).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares